



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da VEMEPA

Procedimento n.º: 0225966-39.2013.8.04.0001

Cumpridor: Gerson Santos Serrão

Visto.

O cumpridor **Gerson Santos Serrão**, qualificado nos autos, cumpriu, à integralidade, a transação penal efetivada com o Órgão Ministerial no Juízo de Direito da Vara Especializada em Crimes de Trânsito, consoante certidão de fls. 82.

Manifestando-se nos autos, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade (fls. 83).

Assim, **julgo extinta a punibilidade do autor do fato pela prática, em tese, da infração inculpada no artigo 303, do Código de Trânsito.**

Registre-se o nome do cumpridor, tão somente para impedir-lhe a concessão do mesmo benefício pelo prazo de cinco anos, tal como prescreve o parágrafo 4.º, do artigo 76, da Lei 9.099/95.

Cientifique-se o Ministério Público desta decisão. Após, proceda-se à baixa no SAJ do seu nome e archive-se.

Manaus, 24 de abril de 2017.

assinado digitalmente

Bárbara de Araújo Folhadela
Juíza de Direito